



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 139 quinta-feira, 12 de setembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – TERMO DE CESSÃO DE USO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Diretoria de Contratos e Convênios/DCC/SPGF/PCMG  
 Termo de Cessão de Uso nº 06/PCMG/2019 - PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIO

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2019.

## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.18.602.060/0001-40, com sede na Praça Dr. Castilho, nº.10, Centro, na Cidade de Presidente Olegário/MG, daqui por diante designada por CEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº.096.557.941-72 e RG nº.211.171, SSP/DF, residente e domiciliado na Rua José Felix, 59, Centro, CEP - 38750.000, em Presidente Olegário/MG, e do outro lado, o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 018.715.532.0001-70, sediada em Belo Horizonte/MG, à Rodovia Papa João Paulo I, nº.4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas - 4º andar, CEP 31.630-900, representada pelo Excelentíssimo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, **Dra. Fernando Dias da Silva**, portadora do CPF nº.009.625.616-81 e do RG MG6632172 SSP/MG, doravante denominada CESSIONÁRIA, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento nas normas de direito público e pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste termo a cessão gratuita do direito de uso Lote 349, Quadra 57, Setor 02, com área de 600m2 (seiscentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 22654, Livro 2AAAR, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário/MG, para construção e funcionamento da 7ª Delegacia de Polícia Civil de Presidente Olegário

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O supracitado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do termo será de 20 (vinte) anos contados a partir da data da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos mediante a confecção de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste termo será utilizado pelo CESSIONÁRIO, exclusivamente, para construção e funcionamento da 7ª Delegacia de Polícia Civil de Presidente Olegário

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Por este contrato, obriga-se o CESSIONÁRIO a:

1. Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo.
2. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do CEDENTE.
3. Ao término do contrato, devolver o imóvel desocupado ao CEDENTE, em perfeito estado de uso ou nos moldes descritos em laudo de vistoria que é parte integrante deste contrato, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Por este contrato, obriga-se o CEDENTE a:

1. Entregar o imóvel ao CESSIONÁRIO, em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo;
2. Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo CESSIONÁRIO.
3. Pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que se refere este termo;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS BENEFITÓRIAS

Quaisquer benfeitorias e construções que forem incorporadas ao imóvel não poderão ser retiradas pela CESSIONÁRIA, não podendo invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o CEDENTE promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário, bem como dos termos aditivos, se for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel, objeto desta Cessão aos Servidores Municipais, incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente termo.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas no presente termo, implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Presidente Olegário/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

Presidente Olegário/MG.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**

PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - CEDENTE

**FERNANDO DIAS DA SILVA**

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS/PCMG - CESSIONÁRIO

## EXTRATOS

## EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº. 021/2019

ESTUDANTE: VERÔNICA YASMIN SOARES ARAUJO

OBJETO: O presente termo de compromisso visa proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

VIGÊNCIA: O estágio será cumprido junto secretaria de Saúde do Município de Presidente Olegário/MG, situado na Comarca de Presidente Olegário, vigorando o presente contrato a partir do dia 10 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou cancelado pelo Município ou pelo estagiário, mediante comunicação por escrito, observando o prazo mínimo de 15 dias.

## EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº. 030/2019

ESTUDANTE: ALINE FERREIRA BORGES

OBJETO: O presente termo de compromisso visa proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

VIGÊNCIA: O estágio será cumprido junto secretaria de Saúde do Município de Presidente Olegário/MG, situado na Comarca de Presidente Olegário, vigorando o presente contrato a partir do dia 08 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou cancelado pelo Município ou pelo estagiário, mediante comunicação por escrito, observando o prazo mínimo de 15 dias.

## EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº. 028/2019

ESTUDANTE: MICHELLY REZENDE DA SILVA

OBJETO: O presente termo de compromisso visa proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

VIGÊNCIA: O estágio será cumprido junto secretaria de educação do Município de Presidente Olegário/MG, situado na Comarca de Presidente Olegário, vigorando o presente contrato a partir do dia 22 de agosto de 2019 a 06 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou cancelado pelo Município ou pelo estagiário, mediante comunicação por escrito, observando o prazo mínimo de 15 dias.

## LEIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 089 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a redação da Lei Complementar 023 de 19 de novembro de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 139 quinta-feira, 12 de setembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 1º A Lei Complementar 023 de 19 de novembro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações

“Art. 9º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria, e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 30 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Art. 33 Para cumprimento do disposto no art. 18 desta Lei, a Administração Pública Municipal:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

§1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 34.....

I – Revogado

II - .....

III - .....

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. .33

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário 09 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3.101 de 09 de setembro de 2019

Altera a redação da Lei nº. 3.086 de 25 de junho de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º A Lei nº 3.086 de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica desafetado do patrimônio público do Município de Presidente Olegário, o imóvel constante da Matrícula 19829, Livro 2AAAD, Fl. 249, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário/MG.

Art. 5º Revogam-se as disposição em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de junho de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 09 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 088 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a redação da Lei Complementar 087 de 18 de junho de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar 087 de 18 de junho de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 Fica instituído o processo de transição entre o procedimento adotado para regularização fundiária pelo Município de Presidente Olegário nos termos a seguir:

I – a regularização fundiária de bens doados nos termos da Lei Municipal nº 741 de 18 de março de 1980 seguirão o procedimento previsto na referida norma, salvo se optar pelo procedimento previsto nesta Lei;

II – a transferência administrativa de titularidade de imóveis fica condicionada a emissão do Alvará de Habite-se conjuntamente com a o alvará de reconhecimento ou regularização de construção, conforme o caso;

III – Os imóveis que tiveram o Alvará de Habite-se expedido antes da vigência desta Lei Complementar ficam desobrigados de observar o procedimento da REURB, em qualquer de suas modalidades.

IV – a partir da vigência desta Lei Complementar não será concedido Alvará de Habite-se de mais de um imóvel para a mesma pessoa.

Parágrafo único. Caso a regularização prevista no inciso I deste artigo, dependa de financiamento junto a instituição bancária para construção da moradia do titular, o referido ato deverá ser precedido de lei autorizadora específica.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário 09 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº. 079, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Gratificação de Função ao servidor que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário – MG, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, e, considerando o disposto no art. 65, VI, combinado com o art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

##### RESOLVE:

Art.1º Conceder Gratificação de Função ao servidor **RUBENS JOSÉ PINHEIRO**, assistente administrativo, Matrícula nº. 0301, inscrito no CPF nº. 517.939.386-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº. M-4.963.789, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo de provimento efetivo que ocupa, nos termos do art. 6º caput e §1º da Lei Complementar nº 028, de 27 de junho de 2011 c/c a Lei nº 1.999, de 25 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 12 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem sem obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>